



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

“Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2014 é fixado a Despesa em R\$ 30.580.000,00 (trinta milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as Despesa em R\$ 1.520.000,00 (hum milhão e quinhentos e vinte mil reais).

§ 2º - A Receita do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	33.850.700,00
1.1	Receita Tributária	1.816.000,00
1.2	Receita de Contribuições	720.000,00
1.3	Receita Patrimonial	515.300,00
1.4	Transferências Correntes	29.884.200,00
1.5	Outras Receitas Correntes	915.200,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.560.000,00
2.1	Alienação de Bens	10.000,00
2.2	Transferências de Capital	1.550.000,00
3.	RECEITAS INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS	811.100,00
3.1	Receitas de Contribuições	811.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§ 3º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	32.100.000,00
01 - Câmara Municipal	1.520.000,00
02 - Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito	557.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	65.000,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	1.150.000,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	515.000,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	1.700.000,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.295.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	6.890.000,00
10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.350.000,00 ✓
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.090.000,00
12 - Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural	985.000,00
13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	40.000,00 ✓
14 - Fundo Municipal de Saúde	5.906.500,00 ✓
15 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência	98.500,00
16 - Fundo Municipal de Assistência Social	335.000,00 ✓
17 - Fundo Municipal de Investimento Social	165.000,00 ✓
18 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.520.000,00 ✓
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.688.000,00
20 - Fundo Municipal de Cultura	40.000,00 ✓
21 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	90.000,00
22 - Regime Geral de Previdência Social	1.350.000,00
23 - Reserva de Contingência	750.000,00 ✓



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	32.100.000,00
01 - Legislativa	1.520.000,00
03 - Essencial à Justiça	65.000,00
04 - Administração	7.324.000,00
08 - Assistência Social	1.688.500,00
09 - Previdência Social	1.214.000,00
10 - Saúde	5.896.500,00
12 - Educação	8.285.000,00
13 - Cultura	40.000,00
15 - Urbanismo	1.118.000,00
16 - Habitação	90.000,00
17 - Saneamento	10.000,00
18 - Gestão Ambiental	874.000,00
20 - Agricultura	918.000,00
23 - Comércio e Serviços	201.000,00
25 - Energia	82.000,00
26 - Transportes	1.284.000,00
27 - Desporto e Lazer	125.000,00
28 - Encargos Especiais	615.000,00
99 - Reserva de Contingência	750.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	32.100.000,00
DESPESAS CORRENTES	26.767.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.738.000,00
Juros e Encargos da Dívida	135.000,00
Outras Despesas Correntes	14.894.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DESPESAS DE APITAL	3.556.300,00
Investimentos	3.076.300,00
Amortização da Dívida	480.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00
Reserva de Contingência	750.000,00
RESERVA DO RPPS	1.026.000,00
Reserva do RPPS	1.026.000,00

Artigo 3º - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 8.799.000,00 (oito milhões e setecentos e noventa e nove mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir durante o exercício de 2014, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênio de mútua colaboração com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no exercício de 2014, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Ao término do exercício de 2014, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução, orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até o vigésimo dia do mês



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Esta Lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 2014, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 11 de dezembro de 2013.


ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.
 "Exonera Servidora que menciona, e dá outras providências".
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora MARIA AURI DA SILVA LIRA, ocupante de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe D, da Prefeitura Municipal de Jateíms.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou situação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, em 09 de Dezembro de 2013.
 ARLISON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
 "Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo de duração da Licença-Gestante concedida à servidora que menciona, e dá outras providências".
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,
 Considerando que a Lei Municipal nº. 540/2009 autorizou a prorrogação da duração das licenças gestantes/maternidade concedidas às servidoras na forma do artigo 106 da Lei Complementar 015/03, pelo prazo de 60 (sessenta) dias,
 Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal e devidamente homologado pelo Prefeito Municipal,
 Considerando o que dispõe a Portaria nº. 148, de 22 de Agosto de 2013, que concede Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora abaixo mencionada,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23/08/2013, o prazo de duração da Licença-maternidade/gestante concedida através da Portaria nº. 148 de 22 de Agosto de 2013, à servidora SIMONE DO NASCIMENTO ALVES, tendo tal prorrogação o prazo final da 14 de Fevereiro de 2013.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou situação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, em 06 de Dezembro de 2013.
 ARLISON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
 "Exonera Servidor que menciona, e dá outras providências".
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor JOSÉ BATISTA FILHO, ocupante de cargo de provimento efetivo de Mecânico, Nível V, Classe K, da Prefeitura Municipal de Jateíms.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou situação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, em 06 de Dezembro de 2013.
 ARLISON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.
 "Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora EVA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, ocupante de cargo de provimento efetivo de zeladora, Nível I, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 28/07/2012 a 28/07/2013, no período de 01/12/2013 à 30/12/2013, devendo retornar à sua respectiva função em 31/12/2013.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou situação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, em 02 de Dezembro de 2013.
 ARLISON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.
 "Nomeia Controlador Geral, e dá outras providências".
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral, Símbolo DAS-1, com lotação na Controladoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Jateíms, em vaga prevista no Anexo II, de Lei Complementar (Municipal) nº 039, de 26 de Novembro de 2013.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou situação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, em 02 de Dezembro de 2013.
 ARLISON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 018/2013
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍMS e a empresa RAMOS & GOMES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME.
 OBJETO: Encerrar o contrato Adm. nº. 018/2013, firmado em 04 de março de 2013, por comum acordo entre as partes.
 DATA: 11/12/2013
 ASSINATURAS: Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal; Edvaldo Batista Gomes, pela CONTRATADA e as Testemunhas Geilson Alves dos Santos e Eduardo Diniz Callegari.

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO 018/2013
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍMS e a empresa RAMOS & GOMES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME.
 OBJETO: Distratar o contrato Adm. nº. 018/2013, firmado em 04 de março de 2013, por comum acordo entre as partes.
 DATA: 11/12/2013
 ASSINATURAS: Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal; Edvaldo Batista Gomes, pela CONTRATADA e as Testemunhas Geilson Alves dos Santos e Eduardo Diniz Callegari.

EDITAL DE LICENÇA DE PRÉVIA
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍMS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, Licença de Prévia nº 190/2013, processo nº 23/106145/2013, para fins de atividade de Loteamento Urbano, denominado JARDIM ALVORADA II, localizada na Rua Hortêncio Gomes Feitosa/Rodovia MS 478, Município de Jateíms, válida até 06/12/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍMS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, Licença de Prévia nº 189/2013, processo nº 23/106192/2013, para atividade de Loteamento Urbano, denominado JARDIM CANAIA, localizada na Rua José Macedo - Distrito de Nova Esperança, Município de Jateíms, válida até 06/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
LEI MUNICIPAL Nº 1018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013
 "Passa a constar como sendo área Urbana desta Município, e dá outras providências".
 ARGÊNIO ATHAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
 Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a área de terra que menciona e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, de Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
 Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a seguinte área de terra:
 i - uma área de terras medindo 03has e 2.000m², determinada por Parte do lote rural nº 45 de quadra nº 24 de Planta Geral 2ª Zona do N.C.D., localizada 1.72,00 metros da Estrada do Potrerito, Município de Jateí, MS, de propriedade do Sr. Emílio Manoel do Nascimento, portador de Cédula de Identidade nº. 102.727, expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 040.884.841-00, avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser desmembrada da Matrícula nº. 2.481, com as seguintes confrontações: NORTE: 250,00 metros com o Lote Rural nº. 46 da Quadra nº. 24; SUL: 250,00 metros com a Área Remanescente (parte do mesmo lote rural nº. 45 de quadra nº. 24); LESTE: 128,00 metros com o lote rural nº. 47 de quadra nº. 24; e, OESTE: 128,00 metros com o lote rural nº. 43 da quadra nº. 24, com os seguintes Limites: Partindo do marco M0=4, cravado na divisa com o lote rural nº. 47 de quadra nº. 24, daí segue confrontando com o referido lote no rumo 22°44'SW e distância de 128,00 metros até encontrar o marco M1; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (parte do mesmo lote rural nº. 45 da quadra nº. 24) no rumo 67°16'NW e distância de 250,00 metros até encontrar o marco M2; deste, segue confrontando com o lote rural nº. 43 da quadra nº. 24 no rumo 22°44'NE e distância de 128,00 metros até encontrar o marco MS; deste segue confrontando com o lote rural nº. 46 da quadra nº. 24 no rumo 87°16'SE e distância de 250,00 metros até encontrar o marco M0=4, marco primordial do presente rolato.

Art. 2º. A área de terra cuja aquisição está autorizada no artigo anterior, destinar-se-á para a instalação de um Parque Industrial na cidade de Jateí, MS.
 Art. 3º. Constitui parte integrante da presente Lei o Memorial Descritivo da área constante do artigo 1º desta Lei, objetivando o devido registro nos órgãos competentes.
 Art. 4º. As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de Prefeitura Municipal de Jateí, MS, suplementadas se necessário.
 Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, em 10 de dezembro de 2013.
 ARLISON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013
 Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2014.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, de Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
 Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil reais).
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
 Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2014 é fixado a Despesa em R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos e oitenta mil reais).
 § 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado a Despesa em R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais).
 § 2º - A Receita do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	33.850.700,00
1.1 Receita Tributária	1.816.000,00
1.2 Receita de Contribuições	720.000,00
1.3 Receita Patrimonial	515.300,00
1.4 Transferências Correntes	29.884.200,00
1.5 Outras Receitas Correntes	915.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.560.000,00
2.1 Alienação de Bens	10.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.550.000,00
3. RECEITAS INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS	811.100,00
3.1 Receitas de Contribuições	811.100,00

§ 3º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a classificação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	32.100.000,00
01 - Câmara Municipal	1.820.000,00
02 - Secretaria Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito	557.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	65.000,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	1.150.000,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	515.000,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	1.700.000,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.265.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	8.690.000,00
09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.350.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.090.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	885.000,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	40.000,00
13 - Fundo Municipal de Saúde	5.908.500,00
14 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência	98.500,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social	335.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social	165.000,00
17 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	1.520.000,00
18 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.688.000,00
19 - Fundo Municipal de Cultura	40.000,00
20 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	90.000,00
21 - Regime Geral de Previdência Social	1.350.000,00
22 - Reserva de Contingência	750.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	32.100.000,00
01 - Legislativo	1.820.000,00
02 - Essencial à Justiça	65.000,00
03 - Administração	7.324.000,00
04 - Assistência Social	1.688.500,00
05 - Previdência Social	1.214.000,00
06 - Saúde	5.898.500,00
07 - Educação	8.285.000,00
08 - Cultura	40.000,00
09 - Urbanismo	1.118.000,00
10 - Habitação	90.000,00
11 - Saneamento	10.000,00
12 - Gestão Ambiental	674.000,00
13 - Agricultura	618.000,00
14 - Comércio e Serviços	201.000,00
15 - Energia	82.000,00
16 - Transportes	1.284.000,00
17 - Desporto e Lazer	125.000,00
18 - Encargos Especiais	615.000,00
19 - Reserva de Contingência	750.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DAS DESPESAS CORRENTES	32.100.000,00
Passagens e Encargos Sociais	26.787.700,00
	11.736.006,96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no ato de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 1º Passa a constar como serviço de urbanização do Município, e seguinte área:
 I - Parte do lote rural nº 05 (cinco) da quadra 49 (quarenta e nove), localizada na 4ª linha nascente, neste município e comarca, com área total de 8 ha 6.200, m² (oito hectares seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Considerando-se como ponto inicial o marco 01, colocado à 270,00 metros de distância da Estrada da 4ª Linha e dividindo com o Loteamento Urbano da cidade de Dourados, segue-se confrontando com o loteamento urbano, no rumo de 23°16' NE e a distância de 345,00 metros, até encontrar o marco 2; deste marco, com o rumo de 55°42' SE e a distância de 250,00 metros, confrontando neste alinhamento com área desmembrada do mesmo lote, até encontrar o marco 3; deste marco, com o rumo de 23°16' SW e a distância de 345,00 metros, confrontando neste alinhamento com parte do lote 07 da quadra 49, até encontrar o marco 4; deste marco, com o rumo de 66°42' NW e a distância de 250,00 metros, confrontando neste alinhamento com área desmembrada do mesmo lote, até alcançar o marco 01; ponto inicial do presente lote, conforme matrícula 11.000, ficha 01 do Livro nº 2 - Registro Geral do 1º Serviço de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais - Registro de Imóveis da Comarca da cidade de Dourados - MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados - MS, 11 de Dezembro de 2013
 Arcanjo Alves Júnior
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043943/2013**

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 409/2013, de 09 de outubro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Global", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da(s) proposta(s) de menor preço para contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de Assessoria Contábil e de Gestão pública, para a Prefeitura Municipal de Amambai, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 27/12/2013, às 10h00min (Dez horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, em Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meios eletrônicos, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R\$ 55,00 (Cinquenta e seis reais).

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, em 11 de dezembro de 2013.
 CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
 Pregoeiro

James Filhos de Oliveira
 Outras Despesas Correntes

156.000,00
 14.864.700,00

DESPESAS DE CAPITAL
 Investimentos
 Amortização de Dívida

3.858.300,00
 3.076.300,00
 480.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Reserva de Contingência

780.000,00
 750.000,00

RESERVA DO RPPS
 Reserva do RPPS

1.026.000,00
 1.026.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirá para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção de estruturas administrativas da Prefeitura Municipal, eventualmente criada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não criada.

§ 3º - No último bimestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 8.799.000,00 (oito milhões e setecentos e noventa e nove mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - abrir durante o exercício de 2014, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas neste lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31801300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta lei, podendo ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o resgate de despesas estabelecidas no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento de receita e a realizar as operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal; III - promover a concessão de subvenções sociais e entidades públicas ou privadas, mediante convênio, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assim, mediante convênio de mútua colaboração com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no exercício de 2014, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2014, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução, orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balanços Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 2014, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 11 de dezembro de 2013
 ARIELSON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

A LAPIÁS OPERAÇÕES DE MERGULHO AUTÔNOMO LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença Prévia para operação de turismo (visitação, flutuação, mergulho autônomo e trilha de caminhada); localizada na Gruta do Mirmoão, na Fazenda Nova Querência, rodovia Bonito/Bodoquena, estrada Rio de Poças, km 28, município de Bonito/MS. Não foi determinado Estado de Impacto Ambiental.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ
 DECRETO Nº 633/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece normas e serem adotadas no fechamento do exercício financeiro do ano de 2013, abertura do exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jateí, MS, e,

CONSIDERANDO a necessidade de o Administrador Público estabelecer procedimentos no sentido de dar cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 101, de 02 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que as normativas constantes do Diploma Legal referido consistem, implicitamente, no cumprimento do ajuste fiscal,

CONSIDERANDO que isso implica em ações por parte do Administrador Municipal, no sentido de proceder com meios que amenizem as despesas de operacionalização do Município Administrativo, haja vista os elevados custos, especialmente com água, telefone, energia elétrica e combustível, e ainda de adequar a despesa ao efetivo comportamento da receita,

CONSIDERANDO a necessidade de dar condições de trabalho aos servidores responsáveis pelo setor contábil e financeiro do Município, dado o fechamento do exercício financeiro de 2013, e ainda da implantação do Orçamento Geral do exercício de 2014 no Sistema de Computação,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade por parte dos ordenadores de despesas e do setor contábil o acompanhamento da aplicação das metas fiscais, em especial o cumprimento dos limites constitucionais (saúde, educação, pessoal, legislativo e o Fundeb),

DECRETA:

Art. 1º - O expediente da Prefeitura Municipal de Jateí, no período de 18/12/2013 a 17/01/2014, será da seguinte forma:

I - Exclusivamente interno, das segundas às sextas-feiras, no horário das 08h00min às 12h00min, exceto para o recebimento de tributos e taxas municipais.

II - De serviços, que por sua natureza sejam considerados essenciais, não sofrerão nenhuma paralisação, permanecendo a sua execução de forma normal.

Art. 2º - O estabelecido no artigo precedente, estende-se aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvado os serviços relativos a Programas da Convenção de parceria com as esferas de governo Federal e Estadual, que não possam sofrer paralisação.

Art. 3º - Durante período estabelecido no caput do artigo 1º, as compras efetuadas por qualquer órgão da Administração Municipal só poderão ser efetuadas mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, em 10 de dezembro de 2013.
 ARIELSON NASCIMENTO TARGINO
 Prefeito Municipal

GENTE E FAÇA SUA JO MAIS COMPLETO INTERIOR DE MS

-Maria Aparecida3465-1239 / 3465-1218
-Marilda9948-8230
-Marli9997-5000
-Gilmá9251-7909
-Sofia9252-9133
-Marli9997-5000
-Nubia9941-1513 / 3456-1673
-Luciene9991-2137
-Luciene9991-2137
-Divina8458-5694
-Kamila3431-1480
-Roberto Sanábria9836-4321
-Marli9997-5000
-Marli9997-5000
-Marli9997-5000
-Luciene9991-2137
-Cido9290-8071
-Bete9612-6377

DiárioMS®

www.diarioms.com.br